

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
2015/2016
Cláusulas Econômicas

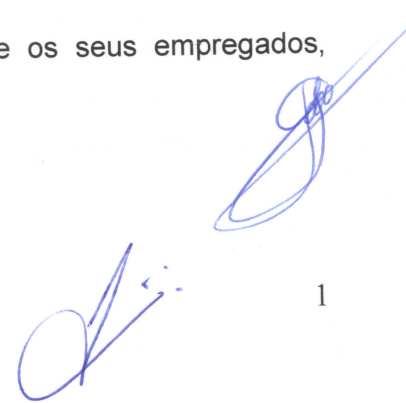
Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA VENDEDOR E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SINPROVERP**, Processo nº46000.002961/93,- cód. Sindical 000.000.05375-9, inscrito no CNPJ: 65.709.578/0001-67, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçatuba, Araraquara, Bady Bassit, Bálsamo, Barretos, Bebedouro, Birigui, Catanduva, Catiguá, Cedral, Fernandópolis, Garça, Guapiaçu, Ibira, Jales, José Bonifácio, Matão, Mirassol, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nova Granada, Novo Horizonte, Lins, Olímpia, Palestina, Paraíso, Penápolis, Pindorama, Potirendaba, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Severinia, Tabapuã, Tanabi, Taquaritinga, Uchoa, Urupês e Votuporanga, todos no Estado de São Paulo, situado à Rua Major João Batista França, 2.510- Parque Industrial- São José do Rio Preto- SP- CEP: 15025-610 e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical nº. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Esta **CONVENÇÃO** abrange os empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do **Sindicato dos Propagandistas- Propagandista Vendedor e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto- SINPROVERP**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de abril.

b) As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviço que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.



c) A presente **CONVENÇÃO** será registrada e arquivada Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) Sobre os salários fixos de 01/04/2014, será aplicado, em 01/04/2015, 8,0% (oito por cento) ou a variação integral do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, para os salários nominais até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ou a variação integração do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, multiplicado pelo teto.

c) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2014, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Sobre o valor da remuneração de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais), será garantido o reajuste de 8,0% (oito por cento) ou a variação integral do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, a partir de 01 de abril de 2015.

CLÁUSULA 18 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

CLÁUSULA 25 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por refeição, despendido pelo empregado.

b) As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por vale-refeição.

CLÁUSULA 27 – FUNDO DE APOIO AOS ASSOCIADOS APOSENTADOS E DEPENDENTES INCAPAZES (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

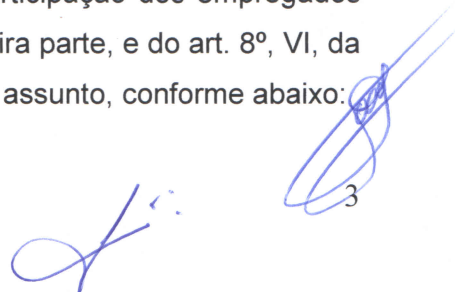
As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão às suas expensas o valor correspondente ao Fundo de Apoio aos associados aposentados e dependentes incapazes, referente a cada empregado, igual para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a ser recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2015, a ser recolhido até o dia 30 de maio de 2015, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na conta corrente jurídica nº 03000142-6- Agência 1610- Caixa Econômica Federal- São José do Rio Preto- SP.

b) 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2015, a ser recolhido até o dia 30 de novembro de 2015, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na conta corrente jurídica nº 03000142-6- Agência 1610- Caixa Econômica Federal- São José do Rio Preto- SP.

CLÁUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2015, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:



a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais) acrescidos do reajuste de 8,0% (oito por cento) ou a variação integral do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2015, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2016;

b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

Em 2016 o SINDUSFARMA e o Sindicato Laboral irão analisar o grau de adesão aos acordos individuais de PLR, tomando medidas corretivas caso necessário.

CLÁUSULA 38 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 39 – AUXILIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a) O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

b) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

c) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

c.1) Este direito se estende ao pai que receba a guarda do filho(a) definitiva e exclusiva, mediante decisão judicial.

d) O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará em 31 de dezembro do ano em que a criança completa 24 (vinte e quatro) meses, após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;

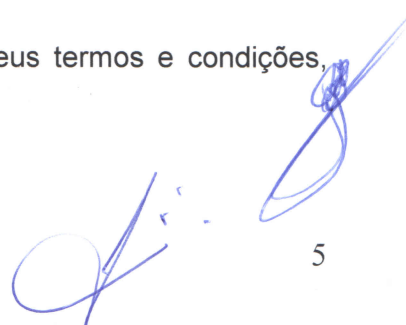
e) Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

f) Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 42- CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.



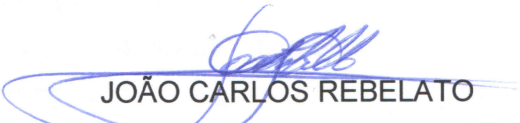
CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA

O presente ADITIVO À CONVENÇÃO terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016. As demais cláusulas firmadas entre as partes em 30 de março de 2013 continuarão vigentes até 31 de março de 2016.

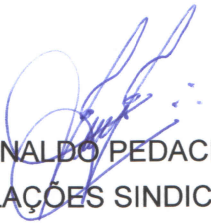
E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ADITIVO À CONVENÇÃO que será registrado e arquivado na Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

São José do Rio Preto, 16 de Abril de 2015.

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA VENDEDORE E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SINPROVERP**


JOÃO CARLOS REBELATO
PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL
CPF 286.832.938-15

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**


ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS
CPF 566.961.918-87

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, assinada em 16 de Abril de 2015, entre SINPROVERP e SINDUSFARMA.)